



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de maio de 2013 (22.08)
(OR. en)**

9246/13

PUBLIC 24

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – DEZEMBRO DE 2012

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos atos adotados pelo Conselho em DEZEMBRO DE 2012^{1 2};
- no ANEXO II, outros elementos relativos à adoção dos atos. A PARTE I contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, tais como a data de adoção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adotado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adoção de outros atos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço:

<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/monthly-summaries-of-council-acts>

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho no endereço: <http://consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register>

Note-se que apenas fazem fé as atas relativas à adoção definitiva dos atos legislativos. Estas estão acessíveis através da Internet, no endereço:

<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/council-minutes>

**LISTA DOS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
EM DEZEMBRO DE 2012****3204.^a reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2012**

Regulamento (UE) n.º 1216/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que institui, por ocasião da adesão da Croácia à União Europeia, medidas especiais e temporárias relativas ao recrutamento de funcionários e agentes temporários da União
JO L 351 de 20.12.2012, p. 33-33

Regulamento (UE) n.º 1217/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia
JO L 351 de 20.12.2012, p. 34-35

Regulamento (UE) n.º 1218/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à aplicação do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Brasil, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Tailândia, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e que altera e completa o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
JO L 351 de 20.12.2012, p. 36-39

Regulamento (UE) n.º 1259/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de dois anos, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1801/2006
JO L 361 de 31.12.2012, p. 87-88

Decisão 2012/827/UE do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de dois anos
JO L 361 de 31.12.2012, p. 43-84

Regulamento (UE) n.º 1220/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativo a medidas comerciais destinadas a garantir o abastecimento dos transformadores da União em certos produtos da pesca no período de 2013 a 2015, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 104/2000 e (UE) n.º 1344/2011

JO L 349 de 19.12.2012, p. 4-8

Decisão de Execução 2012/745/PESC do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

JO L 332 de 4.12.2012, p. 22-28

Regulamento de Execução (UE) n.º 1139/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) n.º 753/2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

JO L 332 de 4.12.2012, p. 1-7

Decisão 2012/749/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que prorroga a vigência da Decisão 2010/371/UE relativa à conclusão do processo de consultas com a República de Madagáscar ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE

JO L 333 de 5.12.2012, p. 46-47

Decisão 2013/7/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios

JO L 10 de 15.1.2013, p. 1-2

Regulamento de Execução (UE) n.º 1153/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de couros e peles acamurçados originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009

JO L 334 de 6.12.2012, p. 31-43

Decisão 2012/747/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE

JO L 333 de 5.12.2012, p. 1-2

Conclusões do Conselho sobre as "Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia"

16205/12

3205.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS) realizada em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2012

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
16489/12

Conclusões do Conselho sobre o Fórum Conjunto da UE em matéria de Preços de Transferência
16380/12

Decisão de Execução 2012/769/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2009/790/CE que autoriza a República da Polónia a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
JO L 338 de 12.12.2012, p. 27-28

Decisão 2012/778/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que revoga a Decisão 2009/587/CE sobre a existência de um défice excessivo em Malta
JO L 342 de 14.12.2012, p. 43-44

Decisão 2013/6/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2011/734/UE dirigida à Grécia com o objetivo de reforçar e aprofundar a supervisão orçamental e que notifica a Grécia no sentido de tomar medidas para a redução do défice considerada necessária a fim de corrigir a situação de défice excessivo
JO L 4 de 9.1.2013, p. 40-45

3206.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada em Bruxelas, em 6 e 7 de dezembro de 2012

Decisão 2012/773/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social
JO L 340 de 13.12.2012, p. 1-6

Decisão 2012/774/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social
JO L 340 de 13.12.2012, p. 7-12

Decisão 2012/775/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Cooperação instituído pelo Acordo de Cooperação e de União Aduaneira entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de São Marinho, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social

JO L 340 de 13.12.2012, p. 13-18

Decisão 2012/776/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, no que diz respeito à adoção de disposições em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social

JO L 340 de 13.12.2012, p. 19-25

Decisão 2012/792/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Brasil, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Tailândia, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994

JO L 351 de 20.12.2012, p. 47-47

Decisão 2012/763/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia

JO L 337 de 11.12.2012, p. 1-1

Conclusões do Conselho "Combater a violência contra as mulheres e disponibilizar serviços de apoio às vítimas da violência doméstica"

16382/12

Declaração do Conselho sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012): Perspetivas

17468/12

Conclusões do Conselho sobre dádiva e transplantação de órgãos

JO C 396 de 21.12.2012, p. 12-14

Conclusões do Conselho – Envelhecimento Saudável ao longo de todo o Ciclo de Vida

JO C 396 de 21.12.2012, p. 8-11

**3207.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS)
realizada em Bruxelas, em 6 e 7 de dezembro de 2012**

Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

JO L 351 de 20.12.2012, p. 1-32

Regulamento (UE) n.º 1168/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia

JO L 344 de 14.12.2012, p. 1-2

Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento rectificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2012

JO C 378 de 8.12.2012, p. 3-3

Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento da União Europeia para o exercício de 2013

JO C 378 de 8.12.2012, p. 4-4

Conclusões do Conselho sobre o seguimento da avaliação Schengen do Principado do Liechtenstein realizada em 2011

16366/12

2012/764/UE: Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen relativo à criação de uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça

JO L 337 de 11.12.2012, p. 48-49

Decisão 2013/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/005 SE/Saab, Suécia)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 17-17

Decisão 2013/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/026 IT/Emilia-Romagna Motorcycles, apresentada pela Itália)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 16-16

Decisão 2013/14/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/013 DK/Flextronics, Dinamarca)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 13-13

2013/15/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/014 RO/Nokia, Roménia)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 14-14

Decisão 2013/16/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos, Espanha)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 15-15

Decisão 2013/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/006 FI/Nokia Salo, Finlândia)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 18-18

Decisão 2013/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/011 AT/Soziale Dienstleistungen, Áustria)

JO L 8 de 12.1.2013, p. 12-12

Conclusões do Conselho sobre a segurança da aviação contra as ameaças terroristas
17008/12

Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2013-2020)

JO C 402 de 29.12.2012, p. 1-10

3208.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE) realizada em Bruxelas, em 10 e 11 de dezembro de 2012

Conclusões do Conselho sobre a comunicação da Comissão de atualização das ações da política industrial: Reforçar a indústria europeia em prol do crescimento e da recuperação económica
17566/12

Resolução do Conselho sobre o Plano de Ação Aduaneira da UE de Luta contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual para 2013 a 2017
17311/12

Conclusões do Conselho sobre os progressos realizados na execução da estratégia para a evolução da União Aduaneira
17302/12

Conclusões do Conselho sobre o Ato para o Mercado Único II
16617/12

Conclusões do Conselho sobre "Uma Parceria Europeia de Investigação Reforçada em prol da Excelência e do Crescimento"
17003/12

3209.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS) realizada em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2012

Decisão 2012/777/UE do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Arménia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Arménia em programas da União
JO L 340 de 13.12.2012, p. 26-26

Conclusões do Conselho sobre a Ucrânia
17082/12

Decisão 2012/765/PESC do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão 2012/333/PESC
JO L 337 de 11.12.2012, p. 50-52

Regulamento de Execução (UE) n.º 1169/2012 do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 542/2012
JO L 337 de 11.12.2012, p. 2-5

Conclusões do Conselho sobre a situação no Leste da República Democrática do Congo (RDC)
17390/12

Conclusões do Conselho sobre a situação no Mali
17391/12

Conclusões do Conselho sobre a situação na República Popular Democrática da Coreia (RPDC)
17478/1/12 REV 1

Conclusões do Conselho sobre o processo de paz no Médio Oriente (PPMO)
17516/12

Conclusões do Conselho sobre a Síria
17515/12

3210.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2012

Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 39 de 9.2.2013, p. 1-11

Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 60 de 2.3.2013, p. 52-128

Posição (UE) n.º 1/2013 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho no que diz respeito à exclusão de um certo número de países da lista de regiões ou Estados que concluíram negociações – Adotada pelo Conselho em 11 de dezembro de 2012
JO C 39E de 12.2.2013, p. 1-6

Conclusões do Conselho sobre a Política Marítima Integrada – Agenda Marinha e Marítima para o Crescimento e o Emprego
16553/12

2012/793/UE: Decisão do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Federação da Rússia no que respeita à administração dos contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia e do Protocolo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre as modalidades técnicas em conformidade com o referido Acordo
JO L 349 de 19.12.2012, p. 3-3

Regulamento de Execução (UE) n.º 1241/2012 do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1138/2011 que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de certos álcoois gordos e suas misturas originários da Índia, da Indonésia e da Malásia
JO L 352 de 21.12.2012, p. 1-5

Conclusões do Conselho sobre a nova Agenda QBRNE
16980/12

2013/4/Euratom: Decisão do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, de um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que associa a Confederação Suíça ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013)
JO L 4 de 9.1.2013, p. 1-2

Conclusões do Conselho sobre o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação
17604/12

Adoção do Ato Legislativo na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 10 a 13 de dezembro de 2012)

Regulamento (UE) n.º 100/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima
JO L 39 de 9.2.2013, p. 30-40

Regulamento (UE) n.º 1219/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece disposições transitórias para os acordos bilaterais de investimento entre os Estados-Membros e os países terceiros
JO L 351 de 20.12.2012, p. 40-46

3211.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE) realizada em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2012

Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes

JO L 361 de 31.12.2012, p. 1-8

Regulamento (UE) n.º 1260/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes no que diz respeito ao regime de tradução aplicável

JO L 361 de 31.12.2012, p. 89-92

Regulamento (UE) n.º 55/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, sobre o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1214/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro

JO L 21 de 24.1.2013, p. 1-2

2013/5/UE: Decisão do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo

JO L 4 de 9.1.2013, p. 13-14

Regulamento (UE) n.º 1231/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais

JO L 350 de 20.12.2012, p. 1-7

Regulamento (UE) n.º 1232/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais

JO L 350 de 20.12.2012, p. 8-35

2012/794/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza a Bulgária e a Roménia a aplicar medidas em derrogação do artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

JO L 349 de 19.12.2012, p. 55-56

2013/2/UE: Decisão do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Arménia sobre a facilitação da emissão de vistos

JO L 3 de 8.1.2013, p. 1-2

Conclusões do Conselho "Uma matriz destinada a preservar os recursos hídricos da Europa"
17282/12

3212.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) realizada em Bruxelas, em 18, 19 e 20 de dezembro de 2012

Regulamento (UE) n.º 1242/2012 do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, que fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000

JO L 352 de 21.12.2012, p. 6-9

Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 11/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Ajudas diretas para vacas em aleitamento e para ovelhas e cabras no âmbito da aplicação parcial das disposições do RPU"

17806/12

Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 14/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aplicação da legislação da UE em matéria de higiene nos matadouros dos países que aderiram à UE desde 2004"

17807/12

Conclusões do Conselho "Rumo à Segurança do Aprovisionamento de Radioisótopos para Utilização Médica na União Europeia"

17453/12

2013/11/UE: Decisão do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo IV (Energia) e ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

JO L 7 de 11.1.2013, p. 1-2

Regulamento (UE) n.º 1243/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1342/2008 que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais

JO L 352 de 21.12.2012, p. 10-12

3213.^a reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2012

Regulamento (UE) n.º 174/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 106/2008 relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório (Texto relevante para efeitos do EEE)

JO L 63 de 6.3.2013, p. 1-4

Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)

JO L 39 de 9.2.2013, p. 12-29

Regulamento (UE) n.º 19/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Colômbia e o Peru, por outro lado

JO L 17 de 19.1.2013, p. 1-12

Regulamento (UE) n.º 20/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

JO L 17 de 19.1.2013, p. 13-24

Diretiva 2013/1/UE do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva 93/109/CE no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade

JO L 26 de 26.1.2013, p. 27-29

Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade

JO L 356 de 22.12.2012, p. 22-33

2013/64/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal

JO L 26 de 26.1.2013, p. 30-33

Conclusões do Conselho sobre as Relações da UE com o Principado de Andorra, a República de São Marinho e o Principado do Mónaco

17783/12

Decisão de Execução 2012/809/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

JO L 352 de 21.12.2012, p. 47-48

Regulamento de Execução (UE) n.º 1244/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 753/2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão

JO L 352 de 21.12.2012, p. 13-14

Decisão 2012/811/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo

JO L 352 de 21.12.2012, p. 50-53

Decisão 2012/810/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão
JO L 352 de 21.12.2012, p. 49-49

Regulamento (UE) n.º 1245/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão
JO L 352 de 21.12.2012, p. 15-15

Conclusões do Conselho, de 20-21 de dezembro de 2012, sobre um pedido à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
JO C 400 de 28.12.2012, p. 3-3

2013/3/UE: Decisão do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Polónia
JO L 3 de 8.1.2013, p. 5-6

Regulamento (UE) n.º 1273/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação)
JO L 359 de 29.12.2012, p. 32-44

Recomendação do Conselho, de 20 dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal
JO C 398 de 22.12.2012, p. 1-5

Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 13/2012 do Tribunal de Contas Europeu: "Assistência da União Europeia ao desenvolvimento do abastecimento de água potável e ao saneamento básico nos países subsarianos"
17288/12

Conclusões do Conselho sobre as relações da União Europeia com os países da EFTA
17151/12

Conclusões do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho – Futura contribuição financeira da Suíça em prol da Croácia
17723/12

Decisão 2012/812/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Posição Comum 2003/495/PESC, relativa ao Iraque
JO L 352 de 21.12.2012, p. 54-54

Conclusões do Conselho sobre "A política externa da UE no setor da aviação – Responder aos futuros desafios"

17558/12

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro

16826/12

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3204.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2012			
Regulamento (UE) n.º 1216/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que institui, por ocasião da adesão da Croácia à União Europeia, medidas especiais e temporárias relativas ao recrutamento de funcionários e agentes temporários da União	PE-CONS 58/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) n.º 1217/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à atribuição de contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia	PE-CONS 59/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 1218/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à aplicação do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Brasil, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Tailândia, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e que altera e completa o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum 3207.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS) realizada em Bruxelas, em 6 e 7 de dezembro de 2012	PE-CONS 61/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial	PE-CONS 56/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 1168/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho relativo à defesa contra as importações objeto de <i>dumping</i> dos países não membros da Comunidade Europeia	PE-CONS 60/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2012	17145/1/12 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: contra: DE, NL, SE, UK
Declaração da Comissão sobre o orçamento retificativo n.º 6/2012 e os recursos próprios do RNB A Comissão confirma que as contribuições dos Estados-Membros correspondentes aos recursos próprios com base no RNB necessárias para financiar o orçamento retificativo n.º 6/2012 serão inscritas pelo Eurostat nos orçamentos e contas nacionais referentes ao exercício de 2012, mesmo no caso de o desembolso efetivo vir a ser efetuado em janeiro de 2013, em conformidade com as regras contabilísticas pertinentes tal como aplicadas pelo Eurostat.			

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, que adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo da União Europeia para o exercício de 2013	17146/1/12 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: contra: NL, AT, SE, UK
Declarações conjuntas do Conselho e do Parlamento Europeu 1. Dotações de pagamento para 2013 Atendendo aos esforços de consolidação orçamental que os Estados-Membros estão atualmente a desenvolver, o Parlamento Europeu e o Conselho, tomando nota do nível de pagamentos proposto pela Comissão para 2013, acordam numa redução do nível das dotações de pagamento para 2013 relativamente ao projeto de orçamento apresentado pela Comissão. Solicitam à Comissão que dê início às ações que forem necessárias de acordo com o Tratado e, em especial, que apresente um pedido de dotações de pagamento adicionais num orçamento retificativo se as dotações inscritas no orçamento de 2013 se revelarem insuficientes para cobrir as despesas da subrubrica 1A (Competitividade para o crescimento e o emprego), da subrubrica 1B (Coesão para o crescimento e o emprego), da rubrica 2 (Preservação e gestão dos recursos naturais), da rubrica 3 (Cidadania, liberdade, segurança e justiça) e da rubrica 4 (A UE como protagonista global). Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho instam a Comissão a apresentar, o mais tardar até meados de outubro de 2013, valores atualizados relativamente à situação e às estimativas referentes às dotações de pagamento da subrubrica 1B e ao desenvolvimento rural da rubrica 2 e a apresentar, se necessário, um projeto de orçamento retificativo. O Parlamento Europeu e o Conselho estão cientes de que pode vir a ser exigida a apresentação de um projeto de orçamento retificativo já em meados de 2013. A fim de facilitar a decisão sobre o nível das dotações de pagamento no contexto do processo orçamental anual, as três instituições acordam em estudar a melhor forma de combinar as estimativas relativas às dotações de pagamento em gestão partilhada com as necessidades correspondentes.			

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
O Parlamento Europeu e o Conselho tomarão posição sobre um eventual projeto de orçamento retificativo o mais rapidamente possível, de modo a evitar qualquer insuficiência nas dotações de pagamento. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a deliberar rapidamente sobre qualquer eventual transferência de dotações de pagamento, incluindo entre rubricas do quadro financeiro, a fim de otimizar a utilização das dotações de pagamento inscritas no orçamento e de as alinhar com a execução e as necessidades efetivas. Nos termos do ponto 18 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, o Parlamento Europeu e o Conselho recordam a necessidade de assegurar, tendo em conta as condições de execução, uma evolução adequada do total das dotações de autorização, de modo a evitar uma evolução anormal das autorizações por liquidar ("RAL"). O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acompanharão ativamente a situação da execução do orçamento de 2013, ao longo do ano, centrando-se na execução dos pagamentos, nos pedidos de reembolso recebidos e nas previsões revistas, com base em informações detalhadas fornecidas pela Comissão. Em todo o caso, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão recordam a responsabilidade que partilham, conforme estabelecido no artigo 323.º do TFUE, nos termos do qual "[o] Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão velam pela disponibilidade dos meios financeiros necessários para permitir que a União cumpra as suas obrigações jurídicas para com terceiros. 2. Necessidades de pagamento para 2012 "O Parlamento Europeu e o Conselho tomam nota de que o nível de pagamentos proposto pela Comissão no projeto de orçamento para 2013 se baseou no pressuposto de que as necessidades de pagamento em 2012 seriam satisfeitas com as dotações disponíveis no orçamento de 2012. Todavia, as dotações de pagamento adicionais autorizadas no orçamento retificativo n.º 6/2012 foram reduzidas em 2,9 milhões de EUR relativamente ao montante proposto pela Comissão, e não estão ao nível de todos os pedidos de pagamento recebidos. Por conseguinte, a Comissão compromete-se a apresentar, em tempo útil durante o ano de 013, um projeto de orçamento retificativo consagrado exclusivamente à cobertura dos pedidos suspensos relativos a 2012, logo que as suspensões sejam levantadas, bem como das outras obrigações legais pendentes, sem prejuízo da boa execução do orçamento de 2013. A fim de assegurar uma elaboração sólida e correta do orçamento da UE, o Parlamento Europeu e o Conselho tomarão posição sobre um eventual projeto de orçamento retificativo o mais rapidamente possível, de modo a cobrir eventuais desfasamentos pendentes.			

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3. A rubrica 5 e a adaptação dos vencimentos e das pensões O Parlamento Europeu e o Conselho acordam em não incluir nesta fase o impacto orçamental da adaptação dos vencimentos de 2011 no orçamento de 2013. Sem prejuízo da posição do Conselho nos processos C-66/12, C-63/12, C-196/12 e C-453/12, solicitam solidariamente à Comissão que apresente, caso o Tribunal decida a favor da Comissão e logo que tal aconteça, um projeto de orçamento retificativo consagrado ao financiamento, consoante necessário, do impacto da adaptação de 2011 para as instituições, incluindo o seu efeito retroativo nos anos anteriores e os eventuais juros de mora. O Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se assim a aprovar esse projeto de orçamento retificativo o mais rapidamente possível e a preverem as dotações adicionais necessárias sem comprometerem as prioridades políticas. Declaração das Delegações Neerlandesa, Sueca e do Reino Unido Os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido observam que, não prevendo o direito da União um procedimento de adoção formal para documentos políticos como as conclusões e as declarações, o Conselho decide sobre tais documentos por consenso. Este procedimento reflete a prática há muito estabelecida do Conselho de que não são aprovados se qualquer membro do Conselho a eles se opuser. Assim sendo, se as declarações forem aprovadas sem acordo consensual no Conselho, os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido não consideram que tais declarações foram adotadas e não se consideram – nem tão pouco o Conselho – vinculados pelo conteúdo de tais declarações. Declaração da Delegação Dinamarquesa A Dinamarca vota a favor do orçamento de 2013. Simultaneamente, a Dinamarca não apoia a declaração relativa à suspensão dos pagamentos em 2012, que a Dinamarca considera relacionada com o orçamento retificativo n.º 6/2012, em relação ao qual a Dinamarca vota contra.			

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3210.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2012 Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2013 sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 48/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: AT
<u>Declaração da Alemanha</u> 1. Tendo em conta o teor do considerando n.º 4 e o nosso entendimento de que não é objetivo do presente regulamento impedir que os Estados-Membros adotem outras medidas destinadas a proteger a população dos perigos decorrentes dos produtos químicos enumerados, sobretudo dos riscos que podem representar para a saúde, a Alemanha lamenta que – nem no articulado nem nos considerandos – tenha sido possível especificar que o regulamento não prejudica as disposições em vigor a nível europeu e nacional, especialmente a que respeita à proteção da saúde. Reconhecemos que, em alternativa, foi introduzida no considerando n.º 4 uma referência às normas existentes no domínio da proteção do ambiente e dos trabalhadores. A referência às regras de proteção dos trabalhadores é, contudo, insuficiente. 2. A Alemanha salienta que, na perspetiva do Mercado Interno e por forma a evitar às empresas burocracias desnecessárias, teria sido desejável proceder a uma maior uniformização das regras de rotulagem dos produtos em causa. Além disso, de acordo com o objetivo prosseguido pelo regulamento e de modo a evitar formalidades burocráticas excessivas, só o responsável pela comercialização deveria ficar sujeito à obrigação de rotulagem prevista no regulamento.			

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<u>Declaração da Bulgária</u> A Bulgária reconhece inteiramente a importância de se estabelecer um quadro legislativo comum com regras harmonizadas para a comercialização e utilização de precursores de explosivos, que terá igualmente por objetivo reforçar o nível de segurança pública e reduzir o risco de ataques terroristas na União. Por conseguinte, a Bulgária apoia a adoção do regulamento. Todavia, a Bulgária lamenta o facto de o regulamento proposto não alcançar plenamente os seus objetivos. A Bulgária é de opinião de que o objetivo do regulamento, tanto no que diz respeito ao funcionamento do mercado interno como no que diz respeito às questões de segurança, podia ser mais facilmente alcançado com um regime mais simples. Por conseguinte, a Bulgária considera que a opção que causaria uma menor carga administrativa seria a de não derrogar de modo algum às restrições aplicáveis a nível da UE.			
Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 52/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: UK
<u>Declaração do Reino Unido e da Bulgária</u> O Reino Unido e a Bulgária lamentam que, ao introduzir-se a fase Euro 5 da limitação de emissões sem provas de benefícios proporcionados, não tenham sido seguidos os princípios de uma melhor legislação e da definição de políticas com base em dados factuais.			

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Posição (UE) n.º 1/2013 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho no que diz respeito à exclusão de um certo número de países da lista de regiões ou Estados que concluíram negociações – Adotada pelo Conselho em 11 de dezembro de 2012	16737/1/12 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

Declaração da França

A França considera prematuro o prazo para ratificação dos acordos de parceria económica fixado no projeto de regulamento do Parlamento e do Conselho, que altera o anexo I ao Regulamento n.º 1528/2007 do Conselho. De facto, esse prazo poderia provocar a exclusão de um certo número de países que concluíram negociações da lista de países que beneficiam de acesso preferencial ao mercado da UE. Pela sua proximidade, esse prazo poderia suscitar uma certa incompreensão nos países ACP que seria prejudicial ao processo de negociação de APE regionais completos.

Embora seja importante fixar um prazo de ratificação, importa que ele seja compatível com os processos de decisão nacionais dos países ACP e lhes permita preparar-se melhor para a entrada em vigor dos APE. É essencial também que esses acordos sejam executados pelas duas partes num clima de confiança e num espírito de parceria. A França apoiou sempre o processo dos Acordos de Parceria Económica, que considera verdadeiras parcerias em prol do desenvolvimento dos países ACP. Nesta perspetiva, o Presidente da República Francesa na sua intervenção na Assembleia Nacional senegalesa em Dakar, sexta-feira, 12 de outubro de 2012, mostrou-se favorável a uma melhor tomada em consideração dos interesses africanos no âmbito das negociações de APE, bem como ao reatar das discussões com condições de calendário e de conteúdo mais favoráveis para os países africanos. Por estes motivos, a França compreende os argumentos do Parlamento Europeu, que levaram esta instituição a pedir um adiamento desse prazo para 2016, e nesse contexto, é favorável à realização de um tríplice para decidir um prazo de ratificação ulterior, o que permitiria aos países ACP beneficiar de um prazo suplementar, dando ao mesmo tempo mais visibilidade à fase final do processo.

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Adoção do Ato Legislativo na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 10 a 13 de dezembro de 2012)			
Regulamento (UE) n.º 100/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima	PE-CONS 78/12	Não aplicável	Não aplicável
Regulamento (UE) n.º 1219/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece disposições transitórias para os acordos bilaterais de investimento entre os Estados-Membros e os países terceiros	PE-CONS 66/12	Não aplicável	Não aplicável

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3211.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE) realizada em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2012 Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes Declaração dos Estados-Membros participantes sobre a chave de repartição das taxas de patentes europeias com efeito unitário Os Estados-Membros participantes aguardam confiantes as decisões do Comité Restrito, a ser criado no âmbito do Conselho de Administração da Organização Europeia de Patentes, sobre o nível das taxas de renovação das patentes europeias com efeito unitário e a respetiva chave de repartição entre os Estados-Membros participantes. Os Estados-Membros participantes norteiam a sua decisão sobre a chave de repartição das taxas de renovação pelos critérios enunciados no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento que executa uma cooperação reforçada no domínio da criação da proteção de patente unitária, a fim de permitir que todos os Estados-Membros participantes preservem as suas receitas atuais provenientes das taxas de renovação e que, simultaneamente, os Estados-Membros cujas receitas provenientes das taxas de renovação sejam atualmente baixas, as aumentem substancialmente.	PE-CONS 72/11	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor Não participantes: ES, IT
Regulamento (UE) n.º 1260/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes no que diz respeito ao regime de tradução aplicável	18855/2/12 REV 2	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor Não participantes: ES, IT
Regulamento (UE) n.º 55/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, sobre o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1214/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao transporte rodoviário profissional transfronteiriço de notas e moedas de euro entre os Estados-Membros da área do euro	17787/10	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO DEZEMBRO DE 2012			
TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3213.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2012			
Regulamento (UE) n.º 174/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 106/2008 relativo a um programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética para equipamento de escritório explosivos (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 57/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017 (Texto relevante para efeitos do EEE e para a Suíça)	PE-CONS 65/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Regulamento (UE) n.º 19/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Colômbia e o Peru, por outro lado	PE-CONS 62/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<u>Declaração da Comissão</u> A Comissão saúda o acordo em primeira leitura entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o Regulamento (UE) n.º 19/2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado¹. a) Como previsto no Regulamento (UE) n.º 19/2013, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a execução do Acordo e estará disponível para discutir com a comissão competente do Parlamento Europeu quaisquer questões decorrentes da execução do Acordo. b) A Comissão atribuirá particular importância à execução efetiva dos compromissos em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável previstos no Acordo, tendo em conta a informação específica facultada pelos organismos relevantes de controlo das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho e os acordos ambientais multilaterais mencionados no Título IX do Acordo. Neste contexto, a Comissão solicitará também os pontos de vista dos grupos consultivos relevantes pertencentes à sociedade civil. c) Após o termo, em 31 de dezembro de 2019, do mecanismo de estabilização para as bananas, a Comissão avaliará a situação do mercado da banana na União e o estado dos produtores de banana da União. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as suas conclusões, incluindo uma avaliação preliminar do funcionamento do "Programme d'Options Spécifiques à l'Éloignement et l'Insularité" (POSEI) com vista a conservar a produção de banana na União.			

¹ JO L 17 de 19.1.2013, p. 1.

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<u>Declaração Conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão</u> O Parlamento Europeu e a Comissão concordam com a importância de cooperarem entre si no controlo da execução do Acordo e do Regulamento (UE) n.º 19/2013 que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro lado¹. Para este fim, acordam no seguinte: – A pedido da comissão competente do Parlamento Europeu, a Comissão apresentar-lhe-á um relatório sobre quaisquer preocupações específicas relacionadas com a execução pela Colômbia e pelo Peru dos seus compromissos em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável. – Caso o Parlamento Europeu aprove uma recomendação para abrir um inquérito em matéria de salvaguarda, a Comissão examinará atentamente se foram preenchidas as condições nos termos do Regulamento (UE) n.º 19/2013 para uma abertura <i>ex officio</i>. Se a Comissão entender que as condições não foram cumpridas, apresentará um relatório à comissão competente do Parlamento Europeu, que incluirá uma explicação de todos os fatores relevantes para a abertura de um tal inquérito.			

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<u>Declaração da Bélgica</u> A Bélgica insiste em que, ao avaliar o impacto previsto no artigo 15.º, n.º 3, a Comissão preste a maior atenção às repercussões nos preços ao consumidor.			
Regulamento (UE) n.º 20/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro	PE-CONS 63/12	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
<u>Declaração da Comissão</u> A Comissão saúda o acordo em primeira leitura entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o Regulamento (UE) n.º 20/2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro². Tal como previsto no Regulamento (UE) n.º 20/2013, a Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Parte IV do Acordo, e estará pronta a debater com a comissão competente do Parlamento Europeu quaisquer questões decorrentes da aplicação da Parte IV do Acordo. A Comissão atribuirá especial importância à efetiva implementação dos compromissos em matéria de comércio e de desenvolvimento sustentável constantes do Acordo, tendo em conta as informações específicas facultadas pelos órgãos de supervisão pertinentes das Convenções fundamentais da Organização Mundial do Trabalho e os acordos multilaterais sobre ambiente enumerados no Título VIII da Parte IV do Acordo. Neste contexto, a Comissão procurará também obter os pontos de vista dos grupos consultivos da sociedade civil. Uma vez caducado o mecanismo de estabilização para as bananas, em 31 de dezembro de 2019, a Comissão avaliará a situação do mercado da banana na União e o estado dos produtores de banana da União. A Comissão comunicará as suas conclusões ao Parlamento Europeu e ao Conselho, e incluirá uma avaliação preliminar do funcionamento do "Programa de Opções Específicas ao Afastamento e à Insularidade" (POSEI) na preservação da produção de banana na União.			

² JO L 17 de 19.1.2013, p. 13.

**INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO
DEZEMBRO DE 2012**

TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
<u>Declaração Conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão</u> O Parlamento Europeu e a Comissão concordam com a importância de uma estreita cooperação na supervisão da aplicação da Parte IV do Acordo e do Regulamento (UE) n.º 20/2013, que aplica a cláusula bilateral de salvaguarda e o mecanismo de estabilização para as bananas do Acordo Comercial que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro ³. Para tal, acordam no seguinte: – A pedido da comissão competente do Parlamento Europeu, a Comissão comunicar-lhe-á quaisquer preocupações específicas relacionadas com a implementação, por parte dos países da América Central, dos seus compromissos em matéria de comércio e de desenvolvimento sustentável. – Caso o Parlamento Europeu aprove uma recomendação para abrir um inquérito em matéria de salvaguarda, a Comissão examinará atentamente se foram preenchidas as condições nos termos do Regulamento (UE) n.º 20/2013 para uma abertura <i>ex officio</i>. Se a Comissão entender que as condições não foram cumpridas, apresentará um relatório à comissão competente do Parlamento Europeu, que incluirá uma explicação de todos os fatores relevantes para a abertura de um tal inquérito. <u>Declaração da Bélgica</u> A Bélgica insiste em que, ao avaliar o impacto previsto no artigo 15.º, n.º 3, a Comissão preste a maior atenção às repercussões nos preços ao consumidor.			
Diretiva 2013/1/UE do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Diretiva 93/109/CE no que se refere a alguns aspetos do sistema de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-Membro de que não tenham a nacionalidade	16066/12	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

³ JO L 17 de 19.1.2013, p. 13.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3204.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 3 de dezembro de 2012 Regulamento (UE) n.º 1259/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de dois anos, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1801/2006 15776/12 Decisão 2012/827/UE do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de dois anos 15780/12 Regulamento (UE) n.º 1220/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativo a medidas comerciais destinadas a garantir o abastecimento dos transformadores da União em certos produtos da pesca no período de 2013 a 2015, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 104/2000 e (UE) n.º 1344/2011 15912/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão de Execução 2012/745/PESC do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão 15983/12 Regulamento de Execução (UE) n.º 1139/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) n.º 753/2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão 15988/12 Decisão 2012/749/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que prorroga a vigência da Decisão 2010/371/UE, relativa à conclusão do processo de consultas com a República de Madagáscar ao abrigo do artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-UE 16208/12 Decisão 2013/7/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios 8741/12 Regulamento de Execução (UE) n.º 1153/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de couros e peles acamurçados originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 15931/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2012/747/UE do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE 15135/12 Conclusões do Conselho sobre as "Energias renováveis: um agente decisivo no mercado europeu da energia" 16205/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3205.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS) realizada em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2012	
Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) 16489/12 Conclusões do Conselho sobre o Fórum Conjunto da UE em matéria de Preços de Transferência 16380/12 Decisão de Execução 2012/769/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2009/790/CE que autoriza a República da Polónia a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 16475/2/12 REV 2 Decisão 2012/778/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que revoga a Decisão 2009/587/CE sobre a existência de um défice excessivo em Malta 16824/12 Decisão 2013/6/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2011/734/UE dirigida à Grécia com o objetivo de reforçar e aprofundar a supervisão orçamental e que notifica a Grécia no sentido de tomar medidas para a redução do défice considerada necessária a fim de corrigir a situação de défice excessivo 15649/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3206.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES) realizada em Bruxelas, em 6 e 7 de dezembro de 2012 Decisão 2012/773/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Albânia, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 16123/12 Decisão 2012/774/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação instituído pelo Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições para a coordenação dos sistemas de segurança social 16124/12 Decisão 2012/775/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Cooperação instituído pelo Acordo de Cooperação e de União Aduaneira entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de São Marinho, por outro, no que diz respeito à adoção de disposições em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social 16126/12	

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS
DEZEMBRO DE 2012**

OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
<u>Declaração de Malta</u> Malta reconhece e apoia inteiramente o objetivo das decisões do Conselho relativas à Turquia, à República de Montenegro, à República da Albânia e à República de São Marinho. Todavia, Malta considera que essas decisões do Conselho deveriam aplicar os princípios relativos à coordenação dos sistemas de segurança social tal como definidos nos Acordos de Associação, e que não deveriam ir além do quadro desses Acordos nem alargar o seu âmbito de aplicação. Malta observa que as decisões do Conselho relativas à República da Albânia e à República de Montenegro aplicarão o princípio da igualdade de tratamento ainda que não esteja explicitamente consagrada nenhuma cláusula sobre a igualdade de tratamento nos respetivos Acordos de Associação. Por conseguinte, Malta é de opinião que a inclusão de uma cláusula sobre a igualdade de tratamento nessas decisões do Conselho não deve ser interpretada no sentido de que Malta considera a igualdade de tratamento de nacionais de países terceiros como um princípio geral do direito da UE ou de que a mesma cláusula estabelece um precedente em relação aos eventuais futuros acordos entre a UE e os países terceiros no domínio da coordenação da segurança social ou em relação a futuras decisões do Conselho que deem execução a tais acordos. Assim sendo, Malta abstém-se na votação sobre as decisões do Conselho relativas à República da Albânia e à República do Montenegro.	
Decisão 2012/776/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, no que diz respeito à adoção de disposições em matéria de coordenação dos sistemas de segurança social 16127/12	
<u>Declaração do Conselho</u> O Conselho recorda os processos C-431/11 e C-656/11 pendentes no Tribunal de Justiça, em que o Tribunal está a analisar a questão da base jurídica adequada para a adoção, respetivamente, da Decisão 2011/407/UE do Conselho, de 6 de junho de 2011, relativa à posição a tomar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo VI (Segurança Social) e ao Protocolo n.º 37 do Acordo EEE, e da Decisão 2011/863/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2011, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas, relativamente à substituição do Anexo II do referido Acordo relativo à coordenação dos regimes de segurança social. Como a base jurídica proposta para a Decisão do Conselho relativa à sua posição no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia é idêntica à das duas decisões acima referidas, a União Europeia só aceitará que a decisão seja adotada pelo Conselho de Associação depois de o Tribunal de Justiça ter proferido o seu acórdão sobre aqueles dois processos.	

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS
DEZEMBRO DE 2012**

OUTROS ATOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração Comum da Irlanda, dos Países Baixos e do Reino Unido

O Título IV da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e o seu artigo 45.º, n.º 1, referem claramente que "a livre circulação dos trabalhadores fica assegurada na União". O artigo 45.º, n.º 2, do TFUE estabelece que "a livre circulação dos trabalhadores implica a abolição de toda e qualquer discriminação, em razão da nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados-Membros". O artigo 48.º do TFUE dota o Conselho de poderes para tomar, no domínio da segurança social, as medidas necessárias ao estabelecimento da livre circulação dos trabalhadores. Por conseguinte, a Irlanda, os Países Baixos e o Reino Unido não aceitam que o artigo 48.º possa servir de base jurídica à aplicação de medidas a pessoas que não os trabalhadores assalariados ou não assalariados dos Estados-Membros e pessoas que deles dependam que se desloquem dentro da União.

Na opinião da Irlanda, dos Países Baixos e do Reino Unido – aliás coerente com a base jurídica citada para outras medidas deste tipo – essas medidas inserem-se no âmbito de aplicação do Título V da Parte III do TFUE e, em particular, do seu artigo 79.º, n.º 2, alínea b), que fornece precisamente a base jurídica adequada para a adoção de medidas que definem os direitos dos nacionais de países terceiros que se desloquem para a União.

Como tal, a Irlanda, os Países Baixos e o Reino Unido não consideram que o artigo 48.º do TFUE seja a base jurídica correta para a decisão do Conselho, mas sim o seu artigo 79.º, n.º 2, alínea b), pelo que se reservam o direito de efetuar as diligências necessárias para garantir a inclusão da base jurídica adequada.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração da Bulgária sobre o artigo 39.º, n.º 2, do Protocolo Adicional ao Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, e sobre o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, das disposições transitórias e finais do projeto de decisão 1. No que respeita ao artigo 39.º, n.º 2 O artigo 39.º, n.º 2, do Protocolo Adicional introduz a obrigação para todos os Estados-Membros aquando da determinação dos direitos às pensões de velhice, morte e invalidez, bem como à prestação de cuidados de saúde para trabalhadores de nacionalidade turca e da sua família que residam na Comunidade, de ter em conta unicamente os períodos de seguro completados ao abrigo da legislação de um Estado-Membro, mas não os completados ao abrigo da legislação da Turquia. A Bulgária, tendo em conta o artigo 39.º, n.º 2, do Protocolo Adicional, que é a base jurídica para a adoção da decisão, e o Regulamento (UE) n.º 1231/10, segundo os quais a totalização dos períodos só é possível pelos Estados-Membros, mas não com os períodos completados na Turquia, declara que ao determinar os direitos dos trabalhadores de nacionalidade turca a alguns destes tipos de pensões e prestações só terá em conta os períodos de seguro cumpridos exclusivamente ao abrigo da legislação de um Estado-Membro e não terá em conta os períodos de seguro completados na Turquia. 2. No que respeita ao artigo 11.º, n.ºs 1 e 2 O artigo 11.º, n.º 1 estabelece que a presente decisão não confere qualquer direito em relação ao período anterior à sua entrada em vigor. O artigo 11.º, n.º 2, estabelece que sem prejuízo do n.º 1 (ou seja, os direitos são adquiridos apenas para o período após a sua entrada em vigor), um direito é adquirido ao abrigo da presente decisão, mesmo que se refira a uma eventualidade ocorrida antes da data da sua entrada em vigor. A República da Bulgária declara que as prestações mencionadas no artigo 1.º, n.º 1, alínea h) do projeto de decisão serão determinadas e concedidas na melhor das hipóteses a partir da data de entrada em vigor da decisão, mesmo nos casos em que o direito se baseie numa eventualidade ocorrida antes dessa data.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2012/792/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Brasil, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994, e do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a Tailândia, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração das concessões para a carne de aves de capoeira transformada previstas na lista da UE anexa ao GATT 1994 7883/1/12 REV 1 Decisão 2012/763/UE do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Popular da China, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no que respeita à alteração de concessões previstas nas listas da República da Bulgária e da Roménia, no contexto da adesão destes países à União Europeia 16111/12 Conclusões do Conselho "Combater a violência contra as mulheres e disponibilizar serviços de apoio às vítimas da violência doméstica" 16382/12 Declaração do Conselho sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012): Perspetivas 17468/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre dádiva e transplantação de órgãos 16666/12 Conclusões do Conselho – Envelhecimento Saudável ao longo de todo o Ciclo de Vida 16665/12 3207.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS) realizada em Bruxelas, em 6 e 7 de dezembro de 2012 Conclusões do Conselho sobre o seguimento da avaliação Schengen do Principado do Liechtenstein realizada em 2011 16366/12 2012/764/UE: Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2012, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen relativo à criação de uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça 14987/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2013/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/005 SE/Saab, Suécia) 15243/12 Decisão 2013/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/026 IT/Emilia-Romagna Motorcycles, apresentada pela Itália) 15290/13 Decisão 2013/14/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/013 DK/Flextronics, Dinamarca) 15245/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2013/15/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/014 RO/Nokia, Roménia) 15292/12 Decisão 2013/16/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/018 ES/País Vasco Productos metálicos, Espanha) 15294/12 Decisão 2013/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/006 FI/Nokia Salo, Finlândia) 15296/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2013/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/011 AT/Soziale Dienstleistungen, Áustria) 15240/12 Conclusões do Conselho sobre a segurança da aviação contra as ameaças terroristas 17008/12 Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2013-2020) 16693/12 3208.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE) realizada em Bruxelas, em 10 e 11 de dezembro de 2012 Conclusões do Conselho sobre a comunicação da Comissão de atualização das ações da política industrial: Reforçar a indústria europeia em prol do crescimento e da recuperação económica 17566/12 Resolução do Conselho sobre o Plano de Ação Aduaneira da UE de Luta contra as Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual para 2013 a 2017 17311/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre os progressos realizados na execução da estratégia para a evolução da União Aduaneira 17302/12 Conclusões do Conselho sobre o Ato para o Mercado Único II 16617/12 Conclusões do Conselho sobre "Uma Parceria Europeia de Investigação Reforçada em prol da Excelência e do Crescimento" 17003/12 3209.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS) realizada em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2012 Decisão 2012/777/UE do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República da Arménia relativo aos princípios gerais que regem a participação da República da Arménia em programas da União 16468/12 Conclusões do Conselho sobre a Ucrânia 17082/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão 2012/765/PESC do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão 2012/333/PESC 16894/12	
Regulamento de Execução (UE) n.º 1169/2012 do Conselho, de 10 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 542/2012 16895/12	
Conclusões do Conselho sobre a situação no Leste da República Democrática do Congo (RDC) 17390/12	
Conclusões do Conselho sobre a situação no Mali 17391/12	
Conclusões do Conselho sobre a sobre a República Popular Democrática da Coreia (RPDC) 17478/1/12 REV 1	
Conclusões do Conselho sobre o processo de paz no Médio Oriente (PPMO) 17516/12	
Conclusões do Conselho sobre a Síria 17515/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3210.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2012 Conclusões do Conselho sobre a Política Marítima Integrada – Agenda Marinha e Marítima para o Crescimento e o Emprego 16613/12 2012/793/UE: Decisão do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Federação da Rússia no que respeita à administração dos contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia e do Protocolo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre as modalidades técnicas em conformidade com o referido Acordo 16770/12 Regulamento de Execução (UE) n.º 1241/2012 do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1138/2011 que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de certos álcoois gordos e suas misturas originários da Índia, da Indonésia e da Malásia 16716/12 Conclusões do Conselho sobre a nova Agenda QBRNE 16980/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2013/4/Euratom: Decisão do Conselho, de 11 de dezembro de 2012, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, de um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, que associa a Confederação Suíça ao Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atômica de atividades de investigação e formação em matéria nuclear (2012-2013) 16911/12 Conclusões do Conselho sobre o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação 17604/12 Declaração do Conselho O Conselho sublinha que a expressão "em todas as suas dimensões", que surge no ponto 3 das suas conclusões sobre o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação, apenas pode ser entendida como referência às três questões a que se refere o ponto 9 das Conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2006, designadamente o funcionamento das instituições da UE, o desenvolvimento das políticas da União e o seu financiamento sustentável. 3211.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE) realizada em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2012 2013/5/UE: Decisão do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, relativa à adesão da União Europeia ao Protocolo relativo à Proteção do Mar Mediterrâneo contra a poluição resultante da prospeção e da exploração da plataforma continental, do fundo do mar e do seu subsolo 9671/12 Regulamento (UE) n.º 1231/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
16581/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1232/2012 do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais 16582/12 2012/794/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza a Bulgária e a Roménia a aplicar medidas em derrogação do artigo 5.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 17276/1/12 + 16662/12 2013/2/UE: Decisão do Conselho, de 17 de dezembro de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Arménia sobre a facilitação da emissão de vistos 16900/12 Conclusões do Conselho "Uma matriz destinada a preservar os recursos hídricos da Europa" 17282/12 3212.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) realizada em Bruxelas, em 18, 19 e 20 de dezembro de 2012 Regulamento (UE) n.º 1242/2012 do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, que fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000 16899/12	Não participam na Decisão: UK, IE, DK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 11/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Ajudas diretas para vacas em aleitamento e para ovelhas e cabras no âmbito da aplicação parcial das disposições do RPU" 17806/12 Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 14/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Aplicação da legislação da UE em matéria de higiene nos matadouros dos países que aderiram à UE desde 2004" 17807/12 Conclusões do Conselho "Rumo à Segurança do Aprovisionamento de Radioisótopos para Utilização Médica na União Europeia" 17453/12 2013/11/UE: Decisão do Conselho, de 18 de dezembro de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo IV (Energia) e ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE 16058/12	

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS
DEZEMBRO DE 2012**

OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1243/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 1342/2008 que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais 17493/1/12 REV 1 Declaração da Comissão A Comissão considera que o Regulamento n.º 1342/2008 (plano relativo ao bacalhau), que foi adotado como ato legislativo ao abrigo do antigo Tratado (Tratado CE), deve ser alterado pelo processo legislativo ordinário agora existente ao abrigo do TFUE. Por estas razões, a Comissão considera que os artigos 8.º, 9.º e 12.º do plano relativo ao bacalhau não podem ser alterados pelo Conselho com base no processo não legislativo do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE. Além disso, o conteúdo material dos artigos 8.º, 9.º e 12.º do plano relativo ao bacalhau não pode ser interpretado como estando abrangido pela expressão "medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca". A proposta da Presidência de cindir a proposta da Comissão e adotar, ao abrigo do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE, a alteração dos artigos 8.º, 9.º e 12.º do plano relativo ao bacalhau, seria uma violação do Tratado. Nestas circunstâncias, a Comissão mantém a sua proposta original, incluindo a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE, e reserva-se o direito de fazer uso das vias de recurso previstas no Tratado a fim de impugnar a alteração do Conselho ao plano relativo ao bacalhau.	Regra de votação: Maioria qualificada Resultado da votação: Todos os Estados-Membros a favor, exceto: abstenção: NL, ES

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3213.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2012 Regulamento (UE) n.º 1262/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade 17289/12 <u>Declarações da Comissão</u> <i>Ad tubarões de profundidade</i> A Comissão analisará a lista de espécies definidas como tubarões de profundidade na parte 1 ("Definição das espécies e grupos de espécies") do Anexo do Regulamento, em especial no que diz respeito à eventual exclusão do leitão-boca-negra (<i>Galeus melastomus</i>) e à eventual inclusão da lixa-portuguesa (<i>Centrophorus lusitanicus</i>). Sempre que adequado, a Comissão pode propor alterar esta lista, em função dos pareceres científicos que venha a receber sobre esta questão. <i>Ad goraz na subzona IX</i> A Comissão toma nota de que foi acordada a recondução do TAC 2012 para o goraz da subzona IX, reconhecendo os esforços nacionais desenvolvidos para a gestão sustentável desta unidade populacional. A Comissão solicitará uma avaliação científica das medidas nacionais pertinentes para a proteção desta unidade populacional. <u>Declaração da Suécia</u> A Suécia é de opinião que é importante aplicar os princípios consagrados no Acordo das Nações Unidas sobre as unidades populacionais migradoras e nas Orientações Internacionais para a pesca de profundidade de 2008, especialmente no que diz respeito às avaliações das unidades populacionais, às avaliações de impacto e à aplicação da abordagem de precaução. Sempre que não se disponha de um parecer científico, dever-se-á aplicar a abordagem de precaução. Em 29 de novembro, o Conselho chegou a acordo político sobre a proposta relativa às espécies de profundidade para 2013 e 2014. A Suécia votará contra o compromisso final porque a abordagem de precaução não tem sido aplicada para as unidades populacionais em relação às quais não se dispõe de pareceres científicos fiáveis.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2013/64/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal 17459/1/12 REV 1 Conclusões do Conselho sobre as Relações da UE com o Principado de Andorra, a República de São Marinho e o Principado do Mónaco 17783/12 Decisão de Execução 2012/809/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que dá execução à Decisão 2011/486/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão 17188/12 Regulamento de Execução (UE) n.º 1244/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que dá execução ao artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 753/2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, grupos, empresas e entidades tendo em conta a situação no Afeganistão 17189/12 Decisão 2012/811/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2010/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República Democrática do Congo 17499/12 Decisão 2012/810/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Decisão 2011/235/PESC que impõe medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão 17332/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1245/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 359/2011 que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação no Irão 17530/12 Conclusões do Conselho, de 20-21 de dezembro de 2012, sobre um pedido à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia 17348/12 <u>Declaração do Conselho</u> Relativamente à adoção de conclusões sobre um pedido à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o Conselho observa que estas não prejudicam o exercício dos procedimentos orçamentais ordinários relacionados com o funcionamento da Agência. Decisão 2013/3/UE do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Polónia 16718/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1273/2012 do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, relativo à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (reformulação) 11142/12 + 11143/12 Declaração da Comissão A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento (UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) invocar de forma sistemática o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de desvio da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não é emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o recurso ao segundo parágrafo, alínea b), não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado. Recomendação do Conselho, de 20 dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal 17726/1/12 REV 1 Conclusões do Conselho sobre o Relatório especial n.º 13/2012 do Tribunal de Contas Europeu: "Assistência da União Europeia ao desenvolvimento do abastecimento de água potável e ao saneamento básico nos países subsarianos" 17288/12 Conclusões do Conselho sobre as relações da União Europeia com os países da EFTA 17151/12	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS DEZEMBRO DE 2012	
OUTROS ATOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho – Futura contribuição financeira da Suíça em prol da Croácia 17723/12 Decisão 2012/812/PESC do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, que altera a Posição Comum 2003/495/PESC, relativa ao Iraque 17850/12 Conclusões do Conselho sobre "A política externa da UE no setor da aviação – Responder aos futuros desafios" 17558/12 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro 16826/12 Declaração da República Checa Sob reserva da conclusão dos seus procedimentos internos de aprovação, a República Checa concorda com a presente decisão. Declaração da Finlândia A Finlândia declara que só poderá aplicar o presente Acordo a título provisório, ao abrigo do artigo 30.º, a partir da data de notificação da conclusão das respetivas formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo.	

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS
DEZEMBRO DE 2012**

OUTROS ATOS

Votações/Declarações tornadas públicas

Declaração de Portugal

Para efeitos do artigo 30.º, n.º 1, do Acordo, Portugal declara que aplicará o Acordo uma vez notificado o respetivo depositário da conclusão dos procedimentos internos necessários à sua entrada em vigor.

Declaração da Hungria

A Hungria declara que só pode aplicar provisoriamente o Acordo nos termos do artigo 30.º, n.º 1, a partir da data em que tiver notificado a União Europeia, enquanto depositária do Acordo, da conclusão dos procedimentos internos necessários para a aplicação provisória do Acordo.

Declaração da Comissão

Nos termos do artigo 218.º, n.º 5, do TFUE, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória de um acordo sobre aviação com o Governo do Estado de Israel.

A Comissão toma nota da decisão tomada por unanimidade pelo Conselho de adotar um ato "híbrido", que consistirá em simultâneo numa decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho.

A Comissão é de opinião que este ato "híbrido" infringe os tratados na medida em que, entre outros motivos, distorce as regras de votação e as regras processuais estabelecidas no artigo 218.º, n.º 5 e n.º 8, primeiro parágrafo, do TFUE.

A Comissão nota também que, nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, os Estados-Membros não têm competências para definir as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, independentemente da natureza das competências da União em causa.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera que o procedimento para estabelecer a posição da UE no Comité Misto instituído pelo artigo 22.º do Acordo é contrário aos Tratados.

A Comissão recorda o recurso que apresentou no Processo C-28/12 Comissão c/Conselho, que se encontra pendente no Tribunal de Justiça, e reserva-se o direito de recorrer a todos os meios jurídicos ao seu dispor para assegurar o respeito das disposições dos Tratados.